

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTE, O FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.767.633/0003-66, situado à Travessa Leopoldino Vieira de Melo, s/n, na cidade de Nazaré da Mata/PE, CEP 55.800-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Madeiro Monteiro, CRM-7622, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.559/0001-69, com sede à Av. Prof. Andrade Bezerra, 1345 – Salgadinho – Olinda – PE - CEP 53.110-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sr.ª Maria do Socorro Macedo Brito, RG nº 1.878.597 SSP/AL, CPF n.º 593.450.804-06, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de 02 (dois) postos de vigilância em regime de escala de trabalho de 24 horas e 01 (um) posto de vigilância em escala de 12x36 horas diurnas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços, a importância mensal de R\$. 29.680,17 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento dos referidos serviços será mensal, até o dia 30 de cada mês, com apresentação de Fatura / Recibo. Por sua vez, o pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 05 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato será por **prazo indeterminado**, podendo ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O presente contrato sofrerá reajuste no mês de dissídio da categoria, utilizando à mesma época e percentuais aplicados à correção dos salários da categoria. Esclarecemos que a data-base da categoria é no mês de janeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar pessoal habilitado, devidamente uniformizado e portando crachá;
- Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês;
- Efetuar todos os recolhimentos de impostos e taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Atender convocações de reuniões;
- Substituição imediata do pessoal, quando necessário.



## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços contratados até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- b) Aprovar as especificações dos serviços;
- c) Promover o controle de frequência do pessoal.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o FORO da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Nazaré da Mata-PE, de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

NEC - Hospital Ermínio Coutinho  
Francisco Madeiro  
Diretor Geral  
CRM - 7622

  
\_\_\_\_\_  
INTELIGÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

## TESTEMUNHAS:

1. Mariana Medeiros

2. \_\_\_\_\_

